

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, para incluir os empreendimentos do setor de energia elétrica entre as prioridades de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

Autor: Deputado JOSÉ REINALDO

Relator: Deputado RICARDO TEOBALDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2015, de autoria do Deputado José Reinaldo, altera o art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que modifica a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, que *“institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências”*.

A proposta modifica o art. 19 da citada Lei Complementar para dar nova redação aos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, determinando que o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene tem a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas. Fica também previsto que o

financiamento de empreendimentos e projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica estará entre as prioridades de aplicação dos recursos do FDNE.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2015, de autoria do Deputado José Reinaldo, tem o objetivo de incluir os empreendimentos do setor de energia elétrica entre as atividades que devem receber prioritariamente recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

De acordo com o Autor da proposta, a importância de se assegurar recursos do FDNE para investimento no setor de energia elétrica, tem o objetivo de assegurar aportes para empreendimentos e projetos de mais alta relevância para a melhoria da infraestrutura energética do Nordeste. Segundo ele, *“o funcionamento racional e eficiente da estrutura energética do Nordeste, mais até do que a de transportes ou de comunicações, é imprescindível para a implantação e viabilização de projetos de iniciativa pública e privada que possam conduzir a região ao almejado crescimento econômico”*.

Tem razão o nobre Autor. É da maior importância a garantia de recursos para investimentos em empreendimentos voltados para a melhoria da infraestrutura energética no Nordeste. O fortalecimento do setor energético possibilita a ampliação de diversas outras atividades econômicas, expandindo as oportunidades de investimento e gerando emprego e renda.

A oferta insuficiente de energia elétrica pode ser responsável por nós logísticos que travam diversas atividades econômicas. A estruturação do setor energético é assim fundamental para desembaraçar os problemas que

já existem e prevenir a ocorrência de futuras dificuldades que eventualmente possam atrapalhar o crescimento econômico.

Convém observar que investimentos em empreendimentos do setor demandam elevados volumes de recursos, mas são fundamentais para o desenvolvimento tecnológico na área. Por isso, esses investimentos também são importantes na busca de fontes alternativas de geração de energia elétrica, como a fotovoltaica, a eólica ou a biomassa. A utilização de fontes renováveis para a geração de energia elétrica diminui o risco de concentração da produção nacional de eletricidade em uma única fonte, além de ser ambientalmente menos agressiva.

A falta de investimentos em infraestrutura no Nordeste contribui para a perpetuação de desigualdades e de atraso no desenvolvimento da Região. A proposta de se priorizar a destinação de mais recursos do FDNE no setor energético é, sem dúvida, essencial para garantir o suprimento de energia com qualidade e segurança para empreendimentos e projetos no Nordeste. Além disso, investir na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica contribui para que se possa viabilizar e consolidar o enorme potencial a ser desenvolvido de energia a partir de fontes renováveis, diversificando a matriz energética nacional.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RICARDO TEOBALDO
Relator